



PREFEITURA MUNICIPAL AGUDOS

LEI Nº 4.079 DE 16 DE MARÇO DE 2.010.

“Autoriza a Concessão do Direito Real de Uso do Imóvel que especifica e dá outras providências”.

EVERTON OCTAVIANI, Prefeito Municipal de Agudos, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal, aprovou, e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a outorgar **CONCESSÃO DO DIREITO REAL DE USO** sobre um imóvel com área de 1.780,38 metros quadrados localizada na quadra 03, lote 02 no Parque Industrial I, partindo de um ponto distante a 102,04 metros do eixo da Rua Olímpio Rondina com a Rua Paulino Luciano e segue pela Rua Olímpio Rondina por uma distância de 102,04 metros até encontrar o ponto 1, este localizado na divisa do lote 03 de propriedade da Prefeitura Municipal de Agudos; deste deflete a esquerda com um rumo S68°19'41"E, por uma distância de 59,44 metros confrontando com o lote 03 de propriedade da Prefeitura Municipal de Agudos, até o ponto 2; deste deflete a direita com um rumo S21°28'55"W por uma distância de 30,00 metros, confrontando com parte da matrícula nº 7150 de propriedade Palitos Limitada (Caredam Indústria e Comércio), até o ponto 3 este localizado na divisa do lote 01 da Prefeitura Municipal de Agudos; deflete a direita com um rumo N68°29'41"W por uma distância de 59,26 metros confrontando com o lote 01 de propriedade da Prefeitura Municipal de Agudos, até o ponto 4, localizado na Rua Olímpio Rondina; deste deflete a direita com um rumo N21°08'26"E por uma distância de 30,00 metros, confrontando com a Rua Olímpio Rondina até o ponto 1, encerrando o levantamento com uma área de 1.780,38 metros quadrados, a favor da empresa **ANTONIO CARLOS ZANON DOIS CÓRREGOS - ME**.

Art. 2º - A concessão será outorgada pelo prazo de 02 (dois) anos, renovável por igual período sucessivo, havendo interesse público por parte da administração concedente, devendo constar do instrumento de outorga as seguintes cláusulas:

I – a empresa concessionária deverá funcionar no local pelo prazo mínimo de 02 (dois) anos, sob pena de reversão do imóvel ao domínio da concedentes, independente de indenização pelas benfeitorias introduzidas;

II – a concessionária só poderá transferir o imóvel para terceiros mediante autorização expressa da concedente;

III – a concessionária só poderá usar o imóvel concedido para funcionamento de suas atividades, vedada a trestinação para outras finalidades;

IV – a concessão será gratuita, ficando a concessionária obrigada a executar as obras necessárias à sua conservação, tais como controle de erosão, entre outras,

V – que ao término da concessão a concessionária deverá restituir o imóvel à concedente, no estado em que se encontrar, inclusive com as benfeitorias úteis e necessárias introduzidas e/ou construídas pela concessionária, independente de indenização;

VI – caso a concedente vier a revogar a concessão ou retomar o imóvel, antes do término do prazo de concessão, deverá indenizar as benfeitorias úteis e necessárias nele introduzidas e/ou construídas pela concessionária;

VII – a concessionária ficará obrigada a obedecer toda a legislação municipal, especialmente com referência à ocupação de mão-de-obra residente no Município de Agudos;

VIII – no caso de encerramento das atividades da concessionária por não obediência das normas legais, bem como no caso de falência, a concedente ficará isenta de indenização pelas benfeitorias introduzidas, podendo exercer o direito de retenção no caso de alienação judicial.

Art. 3º -- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Agudos, 16 de março de 2.010.

EVERTON OCTAVIANI

Prefeito Municipal